



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/04/2024. Publicação: 03/04/2024. Nº 060/2024.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 02/04/2024 às 09:41 h (\*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-42ªPJESPSLS2LJ - 32024

Código de validação: 1B37F1D8D7

Recomenda à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do seu representante infra-assinado, o 2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude, titular da 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 201, §5º, 'c', do ECA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado Maranhão, por meio do Promotor de Justiça signatário, na promoção e defesa do direito da criança e do adolescente, fundamentado no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, "c" todos do ECA; e, no art. 26, I da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal e art. 4º, caput e art. 19, caput do ECA) e;

CONSIDERANDO a última Inspeção realizada nos abrigos institucionais, no dia 14/03/2024,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social - SEMCAS que promova a instalação de rampas e equipamentos, de modo fixo e dentro das normas técnicas exigidas, para a adequada acessibilidade ao espaço físico e de funcionamento da Casa de Passagem 'Acolhe São Luís', atendendo, assim, as exigências do CNMP, conforme relatório de inspeção ministerial.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 02/04/2024 às 09:49 h (\*)

ROSALVO BEZERRA DE LIMA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ELEITORAL

## PORTARIA-13ªPJE - 12024

Código de validação: 96A8CB7FEC

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático, podendo, para isso, instaurar procedimentos apuratórios para cuja instrução pode expedir notificações e requisições, na forma do art. 127, caput e inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral requisitar diligências e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 24, VII c/c art. 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral e art. 8º, incisos I ao IX da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral a proteção à normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou administrativo, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Eleitoral nº 001800-257/2023 foi autuada de ofício, tendo em vista que a Promotora Eleitoral, durante inspeções nas seções eleitorais no pleito eleitoral de 2022, identificou que algumas seções necessitavam ser separadas, tais como, as que se encontram instaladas na Prefeitura e na Câmara Municipal, bem como outras criadas, como no Povoado Bom Princípio e no Bairro Cohab, nesta cidade;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE nº 01/2019, que estabelece o Procedimento Preparatório Eleitoral como veículo para apuração de notícias de ilícitos eleitorais;

RESOLVE converter o feito em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL para acompanhamento das providências adotadas pela Justiça Eleitoral no tocante aos pedidos de transferência de seções eleitorais, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão para publicação oficial.

Registre-se. Cumpra-se.

6